

REQUERIMENTO

Requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico na Bahia.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes, Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico na Bahia.

O Deputado infrafirmado, vem perante Vossa Excelência, no que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Resolução nº 1.193/85 requerer ao Excelentíssimo Senhor Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes, Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico na Bahia.

JUSTIFICATIVA

Representando o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia – CRT-BA, criado por força da Lei Federal nº 13.639/2018, situado nesta capital, com o propósito de promover o desenvolvimento, bem como, garantir as prerrogativas profissionais dos mais de 100.000 (cem mil) Técnicos Industriais Inscritos no estado baiano, venho requerer a Criação da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico Industrial no Estado da Bahia.

A proposta de criação da Frente Parlamentar, tem as seguintes finalidades:

- I - Defender e fortalecer o Ensino Técnico e Profissionalizante;
- II - Acompanhar, analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes ao Ensino Técnico e Profissionalizante;
- III - Acompanhar, analisar proposições e programas referentes aos profissionais técnicos;
- IV - Propor soluções legislativas, ouvindo as presunções da entidade representativa dos Profissionais Liberais;
- V - Envidar esforços no sentido de promover a aprovação de propostas que tramitem nesta Casa, pertinentes

aos interesse dos profissionais técnicos e ao Ensino Técnico e Profissionalizante;

VI – Realizar Encontros e outros Eventos, com vistas a debater o Ensino Técnico e Profissionalizante,

VII - Articular e integrar as iniciativas para realização de atividades da Frente Parlamentar com as ações do governo;

VIII - Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia.

Com o meu compromisso de representar os interesses e progresso do nosso estado, bem como o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia, solicito a Vossa Excelência o apoio para a fundação dessa Frente Parlamentar. Creio que assim também compartilha desse mesmo interesse os meus pares. Um motivo mais do que relevante para a pronta aprovação desta solicitação.

Sendo assim, pela importância do pleito ora apresentado, conto com o apoio da Mesa Diretora para sua plena aprovação.

ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE - FRENTE DO ENSINO TÉCNICO.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte de três, às 15h no gabinete do deputado Roberto Carlos Almeida Leal, Prédio Anexo, gab. 308, Nelson David Ribeiro, CAB, Salvador- BA, reuniram-se parlamentares desta Casa para fundar a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico, também para aprovar o estatuto da Frente, e escolher o Presidente. A Frente do Ensino Técnico terá finalidade de I - defender e fortalecer o Ensino Técnico e Profissionalizante; II — acompanhar, propor e analisar proposições programas que disciplinem todos os assuntos referentes ao Ensino Técnico e Profissionalizante; III - Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que dizem respeito aos profissionais técnicos; IV. Propor soluções legislativas, ouvindo as propostas da entidade representativa dos Profissionais Liberais; V. Envidar esforços no sentido de propor e aprovar as propostas que tramitam no Congresso Nacional, de interesse dos profissionais técnicos e do Ensino Técnico e Profissionalizante; VI. Realizar encontros, simpósios, seminários, reuniões e outros eventos, com vista a debater o Ensino Técnico e Profissionalizante; VII. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo; VIII. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Deputado Roberto Carlos, que foi eleito Presidente da Frente e na sequência aprovado o Estatuto. Na mesma reunião foram tomadas as seguintes providências: envio ao Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia os seguintes documentos: assinaturas de adesão, o Estatuto da Frente Parlamentar e o requerimento de registro. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a referida reunião.

Roberto Carlos

Deputado Estadual — PV

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e profissionalizante-Frente do Ensino Técnico.

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE — FRENTE DO ENSINO TÉCNICO.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - A Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico é uma entidade civil sem fins lucrativos de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito estadual e duração indeterminada, com sede e foro na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA).

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. defender e fortalecer o Ensino Técnico e Profissionalizante;
- II. Acompanhar, propor e analisar proposições programas que disciplinem todos os assuntos referentes ao Ensino Técnico e Profissionalizante;
- III. Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que dizem respeito aos profissionais técnicos;
- IV. Propor soluções legislativas, ouvindo as propostas da entidade representativa dos Profissionais Liberais;
- V. Envidar esforços no sentido de propor e aprovar as propostas que tramitam no Congresso Nacional, de interesse dos profissionais técnicos e do Ensino Técnico e Profissionalizante;
- VI. Realizar encontros, simpósios, seminários, reuniões e outros eventos, com vista a debater o Ensino Técnico e Profissionalizante;
- VII. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo;
- VIII. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar Conselho com Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico desempenhará suas atividades em defesa dos princípios da dignidade, da transparência, da justiça e da ética.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico é aberta à participação de parlamentares de todos partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 5º - Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

Art. 6º - A Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico, a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 7º - A Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico terá:

I. Como membros fundadores os deputados estaduais integrantes da atual legislatura que subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente estatuto;

II. Como membros efetivos os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão;

III. Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da referida Frente.

Parágrafo Único - Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico; na cooperação técnica; no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Art. 8º - A Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico será composta pela:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Diretor;

III. Conselho Consultivo;

IV. Frentes Municipais.

Art. 9º - À Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da Frente Parlamentar em

Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico é constituída pelos filiados parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Único — À Assembleia Geral poderá reunir-se, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho Diretor ou à requerimento por convocação do presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados parlamentares.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor, e do Conselho Consultivo;

II. Aprovar balanços e relatórios do Conselho Diretor;

III. Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;

IV. Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

Art. 11 - À Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de expediente aos filiados.

Parágrafo Único — Em caso de urgência, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 3(três) filiados, em primeira convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número e cabendo ao presidente do Conselho Diretor a decisão em caso de empate nas votações.

Art. 13 - O Conselho Diretor é composto de:

I. Presidente;

II. 1 (um) Vice-Presidentes;

III. Secretário Geral;

IV. Secretário Adjunto.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

I. Representar ativa e passivamente a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante

— Frente do Ensino Técnico, em juízo ou fora dele;

II. Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da presente Frente Parlamentar;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais.

Art. 15 - Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor, por designação do presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimento, e coordenar os trabalhos nas áreas específicas.

Art. 16 - Compete ao secretário-geral:

I. Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;

II. Superintender a distribuição dos empregados, determinando sua lotação, registro e ponto;

III. Colaborar com o presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV. Lavrar as atas das sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 17 - Compete ao secretário adjunto auxiliar o secretário geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 18 - O Conselho Consultivo será formado por 3 (três) membros, sendo 2 membros indicados pelos Conselhos Profissionais dos Técnicos (CFT e CFTA) e 1 (um) membro indicado pela secretaria de educação profissional do Ministério da Educação, e terá como objetivos, assessorar, sugerir pautas de trabalho, demandas elaborar pareceres e relatórios bem como apresentar demandas a Frente Parlamentar.

Parágrafo único: O Conselho Consultivo terá direito à voz nas reuniões da Frente, mas não de Voto.

Art. 19 - Às Frentes Estaduais e Municipais, organizadas nas respectivas bases, compete divulgação e apoio aos princípios e objetivos da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 20 - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

Art. 21 - Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 22 - Os dirigentes da presente Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante — Frente do Ensino Técnico não serão remunerados nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 24 - Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros do Conselho Diretor com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 25 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.

Roberto Carlos
Deputado Estadual - PV